



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei Complementar de nº **17/2019**, de autoria do nobre Vereador **ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, que Altera a Lei Complementar nº **181/19**, que Dispõe sobre aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas no município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, sendo que emitimos o seguinte parecer:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante de todo o exposto, considerando que o Projeto visa corrigir erros redacionais, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 17/2.019, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, 09 de setembro de 2019.

Atenciosamente,


RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

